





CONTRATO N° 202502240001 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 02.19.01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00001.20250214/0001-04

> TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ E AUDICONT -ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, com sede no(a) Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro, Cariré/CE - CEP: 62.184-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 35.049.345/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) AUDICONT - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF N° 41.856.615/0001-00, sediado(a) no(a) Rua Senador Pompeu, 834, SALA 415, Centro, Fortaleza/CE - CEP: 60.025-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS ROGÉRIO MENDONÇA FEIJÃO, inscrito no CPF n° CPF/MF N° 042.308.693-63, tendo em vista o que consta no Processo n° 00001.20250214/0001-04 e em observância às disposições da Lei n° 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação n° 02.19.01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
 - 1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ	SEM MARCA	Mês	12.0	3.800,00	45.600,00
	1. ATIVIDADES: a) Realizar um levantamento detalhado da situação atual da transparência pública na Câmara Municipal. b) Elaborar um plame stratégico para adequação e melhorias, com definição de metas, prazos e indicadores de desempenho. c) Garantir a disponibilização d informações obrigatórias, como contratos, licitações, despesas e receitas. d) Implementar mecanismos de busca eficientes e garantir a atualização constante dos dados. e) Preparar documentos exigidos por órgãos de controle, como Tribunal de Contas e Ministério Público. f) Realiza treinamentos sobre transparência pública e normas legais aplicáveis para servidores e parlamentares g) Capacitar equipes para a utilização de sistemas e ferramentas de gestão e divulgação de informações públicas. h) Desenvolver estratégias para disponibilizar informações relevantes de forma proativa, dispensando solicitações da população. i) Divulgar ações e projetos legislativos de forma acessível e clara. j) Estabelecer um					







fluxo interno para recebimento e resposta de solicitações de acesso à informação. k) Garantir que as respostas sejam fornecidas no prazo legal e com a devida qualidade. l) Criar indicadores para avaliar a evolução das práticas de transparência da Câmara. m) Elaborar relatórios periódicos com recomendações para ajustes e melhorias. n) Desenvolver estratégias de comunicação para ampliar o alcance das informações públicas. o) Utilizar redes sociais, boletins informativos e campanhas educativas para promover o direito à informação. p) Facilitar a comunicação com órgãos como o Tribunal de Contas e o Ministério Público. q) Auxiliar no envio de informações e resolução de apontamentos feitos por esses órgãos. r) Propor e implementar ferramentas tecnológicas para otimizar a gestão da transparência. s) Promover ações para incentivar a interação da população com a Câmara Municipal. t) Garantir que as informações públicas estejam disponíveis em linguagem acessível e formatos inclusivos. u) Atualizar todos os dados legislativos, bem como informações relativas à Lei de Acesso à Informação, com a disponibilização de um técnico pela contratada. 2. METODOLOGIA DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS: 2.1. Os Serviços serão executados de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Cariré, ou a distância conforme especificações: a) Os Serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta por profissional(is) devidamente habilitado(s), com carga horária minima de 30 horas mensais, para fiel cumprimento dos serviços. b) Os Serviços serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

Valor total: 45 600 00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 de fevereiro de 2025 e encerramento em 24 de fevereiro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Cariré, na classificação abaixo: 0101.01.031.0101.2.001 - Funcionamento do Legislativo Municipal, R\$ 45.600,00 no elemento de despesa 33903979: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Serviço de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacional;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontramse no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02.19.01/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.







- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02.19.01/2025.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação n° 02.19.01/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 02.19.01/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 02.19.01/2025.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO







- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei $\rm n^{\circ}$ 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cariré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARIRÉ/CE, 24 de fevereiro de 2025.

CNPJ/MF N° 35.049.345/0001-14 LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA Responsável legal da CONTRATANTE

CARLOS ROGERIO MENDONCA

Assinado de forma digital por CARLOS ROGERIO MENDONCA FEUAO:04230869363 FEIJAO:04230869363 Dados: 2025.02.24 10:51:20

AUDICONT - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF N° 41.856.615/0001-00 CARLOS ROGÉRIO MENDONÇA FEIJÃO Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: